



## RESOLUÇÃO Nº 20 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a Prestação De Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC do 1º semestre 2018 constante no Processo SST 3621/2019.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária realizada no dia 16 de novembro de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

**Considerando**, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que os Conselhos de Assistência Social têm como uma de suas competências acompanharem a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com seu âmbito de atuação;

**Considerando**, a NOBSUAS 2012 – SEÇÃO VI FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Art. 84.** Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas e o **Art. 85.** Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

**Considerando**, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: **Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

**Considerando**, o Processo SST 3621/2019 que envia a Prestação de Contas do FEAS/SC do 1ª Semestre de 2018 para análise e deliberação do CEAS/SC;



**Considerando**, a Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS/SC realizada no dia 12 de fevereiro de 2020;

**Considerando**, o Processo SST 0269/2020 onde constam o ofício do CEAS/SC 08/2020 que apresenta questionamentos sobre a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2018 e a resposta enviada pela Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social sobre os mesmos;

**Considerando**, a reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS/SC realizada no dia 09 de novembro de 2021 que gerou o Parecer nº 04 de 2021.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC do 1º semestre de 2018, considerando o atraso do seu envio da mesma, assim como do retorno dos questionamentos da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS/SC enviados em 2019, para apreciação e deliberação do CEAS/SC.

Parágrafo único: O CEAS/SC reforça a necessidade de cumprimento do inciso III do Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC:

Parágrafo único. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FEAS-SC é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), a quem compete:

III - elaborar e submeter à deliberação do CEAS os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do FEAS-SC e os **relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos; (grifos nossos)**.

Art. 2º - Diante disso, o Conselho solicita que seja enviado para análise e deliberação as prestações de contas pendentes de acordo com o previsto em Lei com brevidade para que possamos regularizar os processos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS**  
Presidenta do CEAS/SC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K4HF418G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 09/12/2021 às 13:07:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDE1NzVfMTU3NV8yMDIxX0s0SEY0MThH> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00001575/2021** e o código **K4HF418G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.